

**EDITAL 003/2015 CAPES/FAPAC
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO**

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC** em parceria com a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, nos termos do Acordo de Cooperação CAPES/FAPAC, torna público o presente edital aos interessados em participar do **PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO** destinado a estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, por meio da concessão de bolsas, em consonância com os requisitos e condições fixados neste instrumento.

As inscrições estarão abertas até **27 de outubro de 2015** e deverão ser realizadas através do endereço eletrônico www.sig.fapac.ac.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do site www.fapac.ac.gov.br, do e-mail bolsas.fapac@ac.gov.br e do telefone (68)3213-3161.

1. OBJETIVO

Apoiar a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de MESTRADO ACADÊMICO a estudantes de pós-graduação aprovados em Programas de Pós-Graduação-PPG recomendados pela CAPES, oferecidos por instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, em todas as áreas do conhecimento.

2. MODALIDADE DE ACESSO

As bolsas de Mestrado poderão ser concedidas pela CAPES aos candidatos que cumprirem os requisitos de habilitação neste programa.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

3.1 São Requisitos para o Candidato à Bolsa:

- a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto professores efetivos da Educação Básica atuantes na rede pública do Estado do Acre;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de **Mestrado Acadêmico**, em qualquer área do conhecimento, recomendado pela Capes;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- d) Ser residente e domiciliado no Estado do Acre;
- e) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- f) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do PPG;
- g) O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPAC/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;
- h) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

3.2 São Requisitos para o Orientador do Candidato:

- a) Possuir título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou formalmente convalidado no Brasil, se obtido no exterior;

- b) Estar credenciado como orientador no curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado;
- c) Ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico recomendado pela CAPES;
- d) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- e) Não possuir relação de parentesco com o candidato à bolsa.

4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	11/09/2015
Data limite para submissão de propostas no SIGFAPAC.	27/10/2015
Data para a divulgação preliminar dos resultados no <i>site</i> da FAPAC.	13/11/2015
Data limite para interposição de recursos.	Três dias a partir da divulgação do resultado preliminar
DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS.	19/11/2015
Data limite para a entrega da documentação complementar.	27/11/2015
Início da implementação da Bolsa	01/12/2015

5. RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente edital serão destinados recursos na ordem de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) do orçamento da CAPES, que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 33.90.18.** Fonte de Recursos: Tesouro Nacional.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão concedidas 15 (quinze) bolsas de Mestrado pagas diretamente pela CAPES aos bolsistas e que terão o valor mensal unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme tabela vigente.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA DE MESTRADO ACADÊMICO

O prazo de vigência das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, **improrrogáveis**.

8. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

8.1 As submissões das propostas deverão ser, **exclusivamente, efetuadas pelo candidato** por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no SIGFAPAC (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FAPAC).

8.2 As propostas devem ser transmitidas à FAPAC até 23 horas e 59 minutos, horário do Acre, da data limite disposta no item 4 deste edital. O candidato receberá em seu e-mail, imediatamente após o envio da proposta, um recibo eletrônico de protocolo.

8.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 8.2.

8.4 A FAPAC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8.5 As informações prestadas no formulário de inscrição no SIGFAPAC são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo à FAPAC o direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

9.1 Será necessário ao candidato ter cadastro atualizado no SIGFAPAC, devendo preencher o Formulário Eletrônico do Projeto disponibilizado no referido sistema, anexando os seguintes documentos digitalizados (campo do formulário "Arquivos - Anexos"):

- a) Formulário de Proposta (Anexo I);
- b) Declaração atestando não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza. Caso seja docente efetivo da Educação Básica atuante na rede pública do Estado do Acre deverá apresentar documento comprobatório de vínculo profissional (Anexo II).
- c) Comprovante de matrícula ou de aprovação no programa de Mestrado;
- d) Cópia do CPF e RG do candidato;
- e) Comprovante de residência no Estado do Acre atualizado. O comprovante que não estiver em nome do candidato deverá vir acompanhado de declaração firmada por aquele cujo nome estiver no documento, atestando que o candidato reside naquele endereço.

9.2 Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja no preenchimento ou no envio insuficiente de documentos.

9.3 Ao expirar o prazo limite disposto no item 4, nenhuma proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPAC.

10. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

O processo de seleção cumprirá as seguintes etapas: Análise documental e Análise pelo Comitê Especial.

10.1. Etapa I – Análise documental

Consiste na análise da documentação apresentada e verificação do enquadramento aos requisitos editalícios, devendo ser efetuada pela equipe técnica da FAPAC.

10.2. Etapa II – Análise pelo Comitê Especial

A FAPAC, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial exclusivo para esta etapa. Os pedidos de concessão de bolsa habilitados na Etapa I serão avaliados pelo referido comitê observando os critérios abaixo relacionados, com a participação de um representante da CAPES.

10.2.1 Critérios de avaliação da proposta:

Os critérios considerados na avaliação do projeto de pesquisa e desenvolvimento a ser apresentado pelo candidato à bolsa são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE		NOTA
A	Apreciação geral da proposta quanto à qualidade das informações fornecidas.	0 a 10

B	Avaliação da proposta quanto à exequibilidade, metas, ações e indicadores de avaliação e acompanhamento.	0 a 10
C	Se desenvolver ações de inovação em ciência e tecnologia e/ou mantenha relações com empresas.	5
D	Conceito do PPG na avaliação da CAPES	0 a 20
TOTAL		45

10.2.1.1 Os candidatos que auferirem pontuação “0”(zero) nos itens “9.2.A” e/ou “9.2.B”serão automaticamente desclassificados.

10.2.1.2 A pontuação final de cada projeto será a soma das notas atribuídas para cada item.

10.2.1.3 Em caso de empate entre propostas, prevalecerá o candidato com maior idade.

10.2.1.4 O resultado final será enviado a CAPES para homologação pela sua Diretoria de Programa e Bolsas no País.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação dos bolsistas aprovados será divulgada no site da FAPAC (www.fapac.ac.gov.br) e no diário oficial do Estado do Acre, em observância às datas dispostas no item 4 deste edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 O prazo para interposição de recurso contra o resultado das avaliações será de até 03 (três) dias, contados da divulgação do resultado preliminar.

12.2 As razões do recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente através do SIGFAPAC.

12.3 Os recursos serão analisados pela Diretoria Técnico-Científica da FAPAC e, se for necessário, poderá ser solicitado o parecer técnico de consultor *ad hoc*.

12.4 O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise de mérito anterior.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera **expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.**

13.2 O bolsista selecionado deverá requerer ao PPG seu cadastramento na Plataforma Sucupira/CAPES.

13.3 Juntamente com a divulgação do resultado final, será solicitada documentação complementar para a contratação, cuja entrega deverá obedecer aos prazos dispostos no item 4.

13.4 A implementação da bolsa dar-se-á por meio da entrega do “Formulário de Cadastramento de Bolsista no País”, com as devidas assinaturas e respectivos carimbos.

13.5 O início da vigência da bolsa será a data de cadastramento do bolsista, pela FAPAC, no sistema de Acompanhamento de Concessões da Capes.

13.6 O bolsista selecionado não poderá ter pendências na Divisão de Prestação de Contas e/ou com Relatórios Técnicos da FAPAC ou da CAPES quando da implementação da bolsa ou durante sua vigência.

13.7 O bolsista que entregar o “Formulário de Cadastramento de Bolsista no País” após o prazo previsto no item 4 ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

14. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

14.1 Acarretarão a desclassificação do candidato e, posteriormente serão consideradas cotas de bolsas remanescentes os seguintes casos:

- a) o bolsista não encaminhar os documentos para implementação da bolsa;
- b) as bolsas indicadas não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.

14.2 A chamada das propostas suplentes deverá obedecer a uma ordem de classificação.

14.3 A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis no presente Edital, a critério da Diretoria Geral da FAPAC, com anuência da CAPES.

15. ACOMPANHAMENTO

15.1 Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista será responsável por informar à FAPAC, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar a participação no PPG, como o cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e Termo de Compromisso da CAPES.

15.2 Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento dos recursos investidos indevidamente.

15.3 O bolsista deverá enviar à FAPAC, em até 30 dias após o término da vigência da bolsa, os seguintes documentos:

- a) Uma cópia encadernada em capa dura da versão final da dissertação;
- b) Uma cópia em CD da versão final da dissertação, digitalizada em formato pdf;
- c) Uma cópia autenticada da ata de defesa da dissertação.

15.4 A FAPAC/CAPES poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

15.5 O bolsista deverá apresentar relatório técnico parcial e final à FAPAC, com anuência do orientador.

15.6 Para os discentes de PPGs situados em outra Unidade da Federação, após a conclusão do curso deverão retornar ao Estado do Acre, permanecendo por pelo menos o mesmo período da bolsa.

15.7 As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Acre ou pelo TCE/AC - Tribunal de Contas do Estado e pela Controladoria Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

16.1 A bolsa poderá ser suspensa nas seguintes situações:

- a) a pedido do Orientador, com a devida justificativa;
- b) não atendimento a qualquer solicitação da FAPAC e/ou da CAPES;

- c) para apuração de irregularidade praticada pelo Orientador ou pelo Bolsista;
- d) não envio dos relatórios apontados no item 15.5.

16.2 As hipóteses relacionadas a seguir acarretarão o cancelamento das bolsas concedidas:

- a) Desempenho insatisfatório apresentado pelo bolsista;
- b) Faltas não justificadas às atividades de execução do projeto de pesquisa;
- c) Desistência, mudança de residência/domicílio ou o falecimento do bolsista;
- d) Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, de qualquer natureza, em desacordo com as normas deste Edital.

16.2 O orientador será responsável solidariamente com o bolsista por comunicar formalmente à FAPAC, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPAC e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que responderá por elas na forma da lei.

18.2 O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPAC será a data de sua postagem.

18.3 As bolsas concedidas pela FAPAC/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

18.4 Não será permitida a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

18.5 Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no “Formulário de Cadastramento de Bolsista no País”.

18.6 Não haverá pagamento de bolsa fracionada.

18.7 Não haverá pagamento de bolsa após a defesa da tese. Portanto, em caso de antecipação da defesa ou alteração dos prazos indicados no “Formulário de Cadastramento de Bolsista no País”, a FAPAC deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de devolução dos valores recebidos de forma irregular.

18.8 É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapac.ac.gov.br.

18.9 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPAC e da CAPES. A não observância desta exigência poderá ocasionar o cancelamento da bolsa e inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas concedidas por estas instituições.

18.10 A FAPAC e/ou a CAPES poderão a qualquer tempo adiar ou suspender os procedimentos deste certame.



Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre

18.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Técnico-Científica da FAPAC, pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES e pelo Comitê Especial no que couber.

18.12 As decisões finais da Diretoria Técnico-Científica da FAPAC, da Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES e do Comitê Especial são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Rio Branco, 11 de setembro de 2015.

Catarina de Sousa Almeida

Diretora Técnico-Científica da FAPAC

Dec. 1325/2015

Mauro Jorge Ribeiro

Diretor Geral da FAPAC

Dec.1600/2015